

ATA Nº 003/2013

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Decisão: Após análise do processo, os membros da comissão concordaram com análise (informação fiscal às fls. 20) se manifestaram de forma unânime pela existência da posse em nome de Elpídeo Teodoro de Lima e Espólio de Laurita Oliveira Lima, no entanto solicitaram a apresentação de levantamento topográfico com anuência dos confrontantes para o prosseguimento do processo.

PROCESSO 9514/2012; REQUERENTE: ALVIR SIMÕES DA ROCHA

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.

Decisão: Após análise do processo, considerando a declaração de compra e venda anexada ao processo às fls. 09, os membros da comissão se manifestaram de forma unânime pela retificação da decisão da comissão sindicante permanente para regularização fundiária, decidindo pela alienação em nome de Alvir Simões da Rocha.

PROCESSO 8857/2012; ALZERINA ALCÂNTARA TOLEDO

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.

Decisão: Após análise prévia do processo o setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis verificou que Alzerina Alcântara Toledo exerce a posse sobre o lote objeto do pleito em conjunto com Eliete Alcântara Toledo, e portanto, decidiu-se que ambas deveriam requerer a alienação.

PROCESSO 9068/2012; ALZERINA ALCÂNTARA TOLEDO e ELIETE ALCÂNTARA TOLEDO

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.

Decisão: Após análise do processo 9068/2012 e processo 8857/2012, identificou-se fortes indicativos da posse sobre o terreno. Portanto a comissão ratificou a necessidade de regularização do terreno em nome de Alzerina Alcântara Toledo e Eliete Alcântara Toledo. Porém solicitaram a produção de levantamento topográfico pelo agente público competente para que seja aferida a declividade.

PROCESSO: 2189/2013; REQUERENTE: JADIR BENTO LEITE

Analisando o referido processo, verificou-se que em nome de JADIR BENTO LEITE existem vários indicativos de posse, dentre eles, alvará de licença de 1988 em nome de Adelson Almeida Silva às fls. 04 e recibo da compra feita pelo requerente às fls. 05. A homologação da transação pela prefeitura está comprovada conforme BCI às fls. 07. Portanto, os membros entendem que o lote pode ser regularizado desde que seja sanada a pendência tributária.

PROCESSO 1034/2013; REQUERENTE: ESPÓLIO DE NATAL OGIONI

Assunto: Requerimento de alienação de um lote de terras municipais.

Decisão: Andamento: Após a análise do processo os membros entenderam que há no

ATA Nº 003/2013

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Decisão: Após análise do processo verificou-se que o requerente detém a posse do imóvel, estando habilitado para a alienação do mesmo.

PROCESSO 2030/2013 e 7159/2010 (apenso); REQUERENTE: MANOEL G. TOLEDO

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.

Decisão: Após análise do processo, considerando a cópia da escritura apresentada as fls. 03; 04; 05; 06 e 07 do processo 7159/2010, bem como BCI (boletim de Cadastro Imobiliário) datado em 1998, os membros da comissão se manifestaram de forma unânime pela alienação em nome do requerente, entretanto solicitaram que sejam retificadas as medidas do terreno apresentadas no projeto às fls. 11 do processo, pois as medidas encontradas pela fiscalização divergem das apresentadas.

PROCESSO 2134/2013; REQUERENTE: JOADIR DE SOUZA

Analisando o referido processo verificou-se que em nome de JOADIR DE SOUZA existem vários indicativos de posse, dentre eles alvará de licença de 1989 às fls. 07 e BCI às fls. 12. Portanto passivo de alienação conforme os termos da lei 2261.

PROCESSO 1622/2013; REQUERENTE: ATAÍDE SANTANA NEVES

Assunto: Requerimento de alienação de um lote de terras municipais.

Analisando o processo os membros da comissão sindicante acolheram na íntegra a informação fiscal às fls. 11, pois averigua-se que o terreno em questão já fora objeto de ações por agentes públicos desta municipalidade que e conforme os autos do processo nº 1681/12 (cópia anexa no pleito atual) a utilização do referido lote coloca em risco os demais moradores próximos. Portanto, ratifica-se o indeferimento preliminar e acrescenta que, o agente responsável deverá fazer constar no mapa cadastral do setor de fiscalização e regularização de imóveis tal informação.

PROCESSO 2093/2013; REQUERENTE: CEDILA LACERDA DE OLIVEIRA

Assunto: Requerimento de "alienação/desmembramento" de terreno urbano municipal.

Decisão: Após análise do requerimento os membros resolveram por indeferir o pedido nos termos recentemente apresentados e ratificaram a decisão da comissão sindicante permanente para regularização fundiária em 09 de abril de 2011, conforme ATA 004/2011. Orientam para que a possuidora promova a regularização do imóvel na íntegra, pois não cabe, neste caso, desmembramento ou desdobramento. Após o registro do imóvel com as dimensões apresenta no processo 3641/2008 e anexos pode ser vislumbrada a utilização do lote em regime de condomínio, respeitando, obviamente, o ato formal pertinente.

PROCESSO 3812/2012; REQUERENTE: ELPÍDEO TEODORO DE LIMA E ESPÓLIO DE LAURITA OLIVEIRA DE LIMA

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.